DECRETO Nº 9.148, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera dispositivos do Decreto nº 7.873, de 22 de outubro de 2013, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.821, de 17 de dezembro de 2012 que instituiu o Arquivo Público Municipal de Mauá, dispõe sobre os documentos de arquivo e sua gestão, define normas para avaliação, guarda e eliminação de documentos do Arquivo Público Municipal e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.747/2010 – vol. 2, **D E C R E T O:**

Art. 1º O Capítulo III e os artigos 22, 23, 24, 25 e 26, todos do Decreto nº 7.873, de 22 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III
DA COMISSÃO E DAS SUBCOMISSÕES DE AVALIAÇÃO
DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Art. 22. A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo é um grupo multidisciplinar instituído pela Secretaria de Administração e Modernização, que tem por responsabilidade a elaboração, acompanhamento, atualização e aplicação do Plano de Classificação de Documentos e das Tabelas de Temporalidade de Documentos, bem como avaliação e destino dos documentos que ainda não foram inseridos nestes instrumentos.

Art. 23. As Subcomissões de Avaliação de Documentos de Arquivo são grupos multidisciplinares instituídos por cada órgão da Administração Pública Municipal, que têm por responsabilidade auxiliar a Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo na elaboração, acompanhamento, atualização e aplicação do Plano de Classificação de Documentos e das Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades meios e fim dos respectivos órgãos, bem como avaliação e destino dos documentos que ainda não foram inseridos nestes instrumentos, dentro das suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º As propostas de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos, relativos às atividades-fim dos órgãos da Administração Pública Municipal, deverão ser encaminhadas à Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo para aprovação e posterior oficialização.

§ 2º Caberá o reexame, a qualquer tempo, das Tabelas de Temporalidade de Documentos pela Comissão de Avaliação de Documentos e/ou pelo órgão gerador do documento.

Art. 24. A Comissão e as Subcomissões de Avaliação de Documentos de Arquivo farão aplicar, em suas respectivas áreas de atuação, os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documento da Administração Pública Municipal.

DECRETO Nº 9.148, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Parágrafo único. A Comissão e as Subcomissões de Avaliação de Documentos de Arquivo deverão propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos de guarda temporária destinados à eliminação, conforme o disposto no art. 17, parágrafo único, deste Decreto.

Art. 25. Caberá à Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo consultar, em caso de dúvida, a Procuradoria Geral do Município acerca das ações judiciais encerradas ou em curso, nas quais a municipalidade figure como autora ou ré, para que se possa dar cumprimento aos prazos prescricionais e precaucionais de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos.

Art. 26. Para garantir a efetiva aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidades de Documentos, a Comissão e as Subcomissões de Avaliação de Documentos de Arquivo deverão solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos da Administração Pública Municipal." **(NR)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 31 de março de 2023.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretária de Administração e Modernização

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELCIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca///